



## **RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO**

Senhores Acionistas,

1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre ao Fiscal Único elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas de "**Os BELENENSES - SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD**", referentes ao exercício findo em 30 de Junho de 2021.
2. Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes e apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Empresa, bem como o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor. Da Administração, o Fiscal Único recebeu todos os esclarecimentos e informações solicitados.
3. No encerramento do exercício foi-me apresentado pelo Conselho de Administração os documentos de prestação de contas que incluem a proposta de aplicação de resultados.
4. Na qualidade de Revisora Oficial de Contas, desenvolvi os procedimentos adequados e emiti a Certificação Legal das Contas, que deve ser entendida como completando este relatório.
5. Conforme referido no Relatório de Gestão, o total do capital não atinge a metade do capital social pelo que a Belenenses SAD, se encontra na situação prevista no artigo 35º do Código das Sociedade Comerciais, pelo que cabe aos sócios em Assembleia Geral tomarem as medidas tendentes à sua resolução. As contas foram apresentadas num pressuposto de continuidade.

**6. Parecer**

Face ao que antecede, e apreciados os documentos referidos nos números anteriores, o Fiscal Único é de parecer que a Assembleia Geral:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício findo em 30 de Junho de 2021, tal como foram apresentados pela Administração;
  - b) Aprove a aplicação de resultados proposta pela Administração.
7. Finalmente, o Fiscal Único deseja agradecer ao Conselho de Administração e aos Serviços da Empresa toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.

Cascais, 13 Dezembro 2021



ROC  
1590

Marta Black  
R.O.C. n.º 1590